

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 0001/2013

Contrato/FMS nº: 0001/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CIS-AMOSC – CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ/MF n. 04.844.284.0001-53

Finalidade: Prestação de Serviços Especializado em Saúde

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0001/2013 - D.L/FMS nº 0001/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CIS-AMOSC – CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 01.336.261/0001-40, sediada na Rua Av. Getulio Vargas, nº 571-S no município de Chapecó - SC, representado pelo Senhor **FABIANO DA LUZ**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação de prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0001/2013, na modalidade de Dispensa de Licitação/FMS nº 0001/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é assegurado à prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do ao Município de Bom Jesus, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurado o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013 (doze meses), independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante o referido interstício, sendo que, caso haja interesse de ambas as partes em prorrogarem por mais períodos, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, os valores serão atualizados a cada renovação, com base no IGPM (FGV), relativo aos doze meses anteriores a cada aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento em 12(doze) parcelas até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

II – Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;

III – Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;

IV – Colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames;

V – Orientação as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamentos de usuários;

VI – Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;

VII – Encaminhar, após procedimento, fichas de consulta e exames de usuários ao MUNICÍPIO, acompanhado do relatório analítico dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSORCIO;

II – Auxiliar o CONSORCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMOSC;

III – Definir conjuntamente com o CONSORCIO a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0001/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital Licitatório e neste Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

j) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

l) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente

contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 04 de janeiro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CIS-AMOSC – CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DO OESTE DE SC
CNPJ/MF n. 01.336.261/0001-40
Fabiano da Luz
Contratada

Testemunhas:

Elisangela Hoinoski
CPF n. 043.717.189-22

Leandro Luiz Mocelin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato/FMS nº: 0001/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CIS-AMOSC – CONSÓRCIO INTER. DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ/MF n. 04.844.284.0001-53

Finalidade: Prestação de Serviços Especializado em Saúde

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0001/2013 - D.L/FMS nº 0001/2013

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê - SC

Bom Jesus (SC), 04 de janeiro de 2013.

Vilmar Sabino da Silva
Prefeito Municipal